

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.148/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA

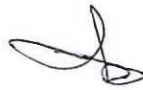
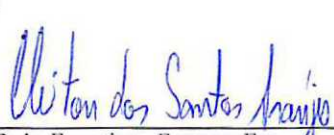
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018 e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a PT nº 019/FUNPRES-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, com fulcro na competência contida na PT Nº 57/2019 – PRESI/Funpresp-Exe. **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.429.556/0001-62, estabelecida na Avenida Paulista, 1337, Conjunto 212, 21º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.311-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, o **Sr. CAIO SÉRGIO SERRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.885.170, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 685.856.328-87, residente e domiciliado na Rua da Consolação, 77, Consolação, São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.148/2019, na Instrução Normativa SG/MP nº 05/2017, e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria tributária e contábil, por meio de ligações telefônicas, e-mails ou chat para atender às necessidades desta Fundação.

Parágrafo primeiro - Os serviços descritos acima compreendem 240 (duzentos e quarenta) créditos divididos da seguinte forma:

- a) consulta telefônica (4 créditos);
- b) consulta escrita com resposta até 72 horas (4 créditos);

Cleiton dos Santos Araújo

1

- c) consulta escrita com resposta até 48 horas (8 créditos);
- d) consulta escrita com resposta até 24 horas (12 créditos);
- e) consulta escrita com resposta até 12 horas (24 créditos);
- f) consulta por meio de vídeo (48 créditos); e,
- g) consulta presencial (96 créditos).

Parágrafo segundo - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.429,00 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**.

Parágrafo único - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo serem prestados os serviços sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA/2019 da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, será dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer acesso à consulta por meio de ligações telefônicas, e-mail ou chat com base no pacote de serviços contratado;
- b) manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrado o período de vigência do Contrato;
- c) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- d) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- e) não falar em nome da CONTRATANTE em nenhum tipo de mídia ou evento, sem sua prévia autorização;
- f) entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações inerentes ao objeto que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- g) cadastrar login e senha para a utilização dos serviços contratados, além de deixar disponível a quantidade de consulta contratada durante o período;
- h) atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- i) não transferir a terceiros, nem subcontratar, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas constantes no presente Contrato;
- j) arcar com todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, durante o período de vigência do Contrato;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993; e
- n) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto, disponibilizando prontamente todos os documentos necessários;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- e) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do fornecimento das licenças;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, em conformidade com a legislação vigente;
- g) comunicar aos órgãos interessados (Receita Federal, INSS, DRT, dentre outros), quaisquer irregularidades quanto ao recolhimento de taxas ou tributos devidos pela CONTRATADA;
- h) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas;
- i) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção; e

comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados iniciarão a partir de 1 de agosto de 2019, compreendendo o seguinte:

- a) consulta telefônica;
- b) consulta escrita com resposta até 72 horas;
- c) consulta escrita com resposta até 48 horas;
- d) consulta escrita com resposta até 24 horas;
- e) consulta escrita com resposta até 12 horas;
- f) consulta por meio de vídeo; e,
- g) consulta presencial.

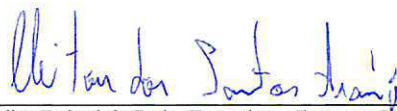
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas



atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida. No tocante às suas atribuições, pode, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo décimo - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo décimo primeiro - Exigir-se-á a apresentação pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF -, em substituição ao previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- f) Regularidade trabalhista, constatada por meio de consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- g) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas limites de pagamento.

Parágrafo segundo - Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo quinto - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA em sua proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo sexto - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

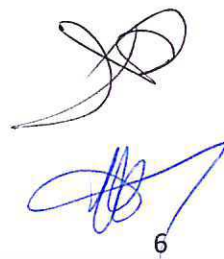
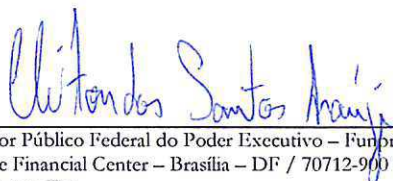
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$



$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

Parágrafo nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo terceiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Uilton dos Santos Araújo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

A CONTRATADA pratica seus preços de acordo a Tabela CENOFISCO, contemplando descontos negociados de acordo com sua política de negócios.

Parágrafo primeiro - Sempre que houver majoração na Tabela de Preço CENOFISCO, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Os preços referidos no item acima deverão consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possam ser validamente comparados com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

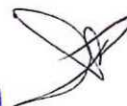
Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - b3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato enquadra-se no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos dos anexos, constante do processo nº 000.148/2019, bem como à proposta menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

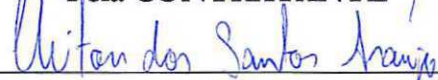
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

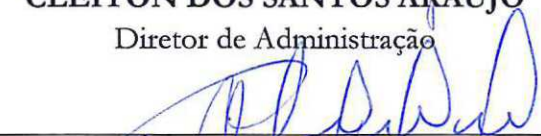
Brasília/DF, 31 julho de 2019.

Pela CONTRATANTE



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

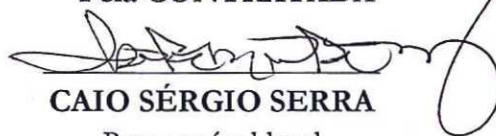
Diretor de Administração



ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela CONTRATADA



CAIO SÉRGIO SERRA

Responsável legal

TESTEMUNHAS:



Nome: **GILVAN FRANCISCO ROMÃO**
C.I. nº: **1.932.992-SSP/DF**
CPF nº: **934.676.051-68**

Nome:
C.I. nº:
CPF nº: